

Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS PARA
ARMAZENAMENTO DE APARELHOS CLÍNICOS E
MEDICAMENTOS AFETOS AO SERVIÇO DE FARMÁCIA DO
HOSPITAL PRISIONAL SÃO JOÃO DE DEUS**

Concurso Público

300.10.005/2022/68

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

300.10.005/2022/68

AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS PARA ARMAZENAMENTO DE APARELHOS CLÍNICOS E MEDICAMENTOS AFETOS AO SERVIÇO DE FARMÁCIA DO HOSPITAL PRISIONAL SÃO JOÃO DE DEUS

PARTE I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de módulos pré-fabricados para apoio ao Hospital Prisional São João de Deus, em conformidade com as cláusulas constantes do presente caderno de encargos, respetivos anexos e proposta adjudicada.
2. O objeto do procedimento contempla ainda o transporte, montagem e instalação dos módulos em apreço no espaço destinado para o efeito.
3. Os módulos em apreço destinam-se ao armazenamento de dispositivos clínicos e medicamentos afetos ao serviço de farmácia do Hospital Prisional São João de Deus.

CLÁUSULA 2.^a

PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição e implementação dos bens que constituem o objeto do contrato é de € 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, alojamento e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios logísticos, técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com o fabrico, entrega, montagem e instalação dos bens objeto do contrato a celebrar;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário;

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 90 dias, em conformidade com os termos e condições previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, designadamente a garantia técnica dos bens.
2. O adjudicatário comunica à entidade adjudicante, preferencialmente por meio eletrónico, para os endereços identificados na cláusula 16.^a, a data em que inicia a entrega dos módulos objeto do procedimento, com a antecedência mínima de cinco dias.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS BENS

1. O fornecimento e instalação dos módulos objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da outorga do contrato.
2. Os módulos a fornecer deverão ser instalados no espaço exterior afeto ao Hospital Prisional São João de Deus, sito em Estrada do Murganhal, 2760-085 Caxias, no local indicado nos anexos ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.
3. Os módulos a fornecer deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, o número do contrato e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação de fabrico e fornecimento dos módulos objeto do contrato, de acordo com a proposta adjudicada, respeitando integralmente as especificações constantes do presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega dos bens objeto do contrato em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam;
 - b) Transporte, e execução de todos os trabalhos inerentes à montagem e instalação dos módulos no local indicado nos anexos ao presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação de garantia dos módulos e respetiva instalação;
 - d) Entrega de todos os documentos técnicos respeitantes à solução adquirida;
 - e) Obrigação de comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário garante as condições de funcionamento dos módulos fornecidos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da data da sua entrega.

2. A garantia prevista no número anterior abrange quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens ou da sua instalação com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e respetivos anexos, ou equivalente, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos módulos e abrange:
 - a) O fornecimento, montagem e integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos os discrepantes;
 - d) O fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens, peças ou componentes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega de peças ou componentes devidamente reparados ou substituídos;
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer avaria, defeito ou discrepância, esta notifica o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula são realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
5. Excetuam-se da garantia prevista nos números anteriores as avarias resultantes de facto imputável à entidade adjudicante ou a casos de força maior, recaindo sobre o adjudicatário o ónus da prova desses factos.
6. O adjudicatário assegura o cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante além do preço contratado.

CLÁUSULA 8.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 9.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor

- de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.^a

PENALIDADES

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos módulos objeto do contrato até 5% do preço contratual, por cada semana de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15% do preço contratual, por cada semana de atraso.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 30% do preço contratual.
- 3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário relativamente aos equipamentos objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.

6. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.^a

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

CLÁUSULA 12.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução do contrato celebrado;
 - b) Inobservância da garantia técnica.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 15.^a

GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado como gestor do contrato a celebrar o Eng.º Abel da Silva Martins, na qualidade de chefe da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos da DGRSP.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 16.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações são feitas para o domicílio ou sede contratual do adjudicatário e para a Divisão de Infraestruturas e Equipamentos, sita na Avenida Almirante Reis, n.º 72, 2.º Andar - 1150-020 Lisboa, através dos endereços de correio eletrónico die@dgrsp.mj.pt e abel.s.martins@dgrsp.mj.pt, com C/C de dcp@dgrsp.mj.pt.

CLÁUSULA 17.^a

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores

- e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato a celebrar, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.^a

PAVIMENTO

O pavimento a implementar deverá cumprir as seguintes características técnicas:

- a) Aptidão para solicitações de 5,00 KN/m²;
- b) Revestimento com vinílico de PVC puro, com 2 mm de espessura e juntas eletrosoldadas;
- c) Base em capas de contraplacado marítimo com 22 mm de espessura, ou similar;
- d) Isolamento com painéis de lã de rocha com densidade de 80/100 Kg m³, ou outro material similar com o mesmo desempenho;
- e) Roda pé de remate contra as paredes em meia cana com cerca de 0,075 m de altura;

CLÁUSULA 21.^a

ESTRUTURA

A estrutura propriamente dita deverá ser fabricada de acordo com as seguintes instruções técnicas:

- a) Estrutura com elementos metálicos galvanizados;
- b) Paredes em painéis do tipo sandwich, com 55 mm de espessura, em chapa de aço galvanizado, com 0,8 mm de espessura de isolamento, com acabamento lacado no exterior e interior, dispo de isolamento térmico em lã de rocha com a densidade de 80 Kg/m³.

CLÁUSULA 22.^a

COBERTURA

A cobertura aplicada na solução apresentada deverá ser fabricada em conformidade com as seguintes instruções:

- a) Imediatamente a seguir ao isolamento aplicado sobre o teto falso deverá ser instalada uma chapa de aço galvanizado, com 0,8 mm de espessura;

- b) Deverão ser colocados painéis do tipo sandwich, com 30 mm de espessura, com isolamento de espuma rígida de poliuretano, definindo apenas uma água, afim de conferir melhores condições de isolamento;
- c) Acabamento lacado em cor clara;
- d) Acessórios de remate compatíveis e adequados ao tipo de chapas aplicados;
- e) A cobertura deverá prever dois tubos de queda para água pluvial, com o diâmetro de 75 mm, em tubos de PVC de 6 Kg;
- f) A cobertura deverá prever tubos ladrão nas caleiras, com diâmetro de 50 mm;
- g) A cobertura deverá prever a instalação de platibanda em todo o perímetro, com cerca de 0,50 m de altura, em chapa lacada quinada com 0,8 mm de espessura.

CLÁUSULA 23.^a

TETO FALSO

A solução deverá apresentar teto falso em chapas de aço galvanizado micro perfuradas de 0,8mm de espessura, com acabamento lacado, em chapas com 0,30 m de largura e estrutura de suporte oculta, incluindo isolamento em manta de lã de rocha com densidade de 30 Kg/m³.

CLÁUSULA 24.^a

JANELAS E PORTAS

- 1. No que concerne às janelas, os módulos a fornecer deverão vislumbrar o assentamento de sete vãos janelas basculantes, em alumínio, lacado a branco ou perfis de PVC, com 0,45 x 0,50, com aplicação de vidro simples aramado.
- 2. Para complemento às janelas instaladas, deverão ser ainda alojados sete estores interiores, sendo quatro deles em rolo do tipo blackout e os outros três translúcidos, em tela poliéster.
- 3. Relativamente às portas a implementar na solução, estas deverão ser totalmente opacas, com a mesma estrutura e isolamento dos painéis exteriores, e incluir fechadura de segurança, contendo autonomamente as seguintes características:
 - a) Porta 1 (P1) - Porta com duas folhas de abrir por fora, com 1,40m de largura por 2,00m de altura;
 - b) Porta 2 (P2) - Porta idêntica à Porta 1, com 0,90m de largura por 2,00m de altura;
 - c) Porta 3 (P3) - Porta interior com 0,70m de largura por 2,00m de altura.

CLÁUSULA 25.^a

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A instalação elétrica da solução deverá ser implementada em conformidade com o projeto constante dos anexos ao presente caderno de encargos, contendo os seguintes circuitos e sistemas:

- a) Iluminação do tipo LED;
- b) Iluminação de emergência;
- c) Circuito de tomadas;
- d) Sistema de deteção de incêndios com detetores de fumo;
- e) Circuito de ar condicionado;
- f) Circuito para campainha;
- g) Central de deteção de incêndios, incluindo sirene;
- h) Quadro elétrico equipado com dois circuitos de iluminação (normal e de emergência), um circuito para tomadas, um para deteção de incêndios, um para ar condicionado, um para a campainha e duas reservas equipadas.

CLÁUSULA 26.^a

AR CONDICIONADO

1. Nos módulos a fornecer deverá ainda ser instalado o sistema de ar condicionado, de tecnologia inverter, recorrendo a utilização de dois multisplits, um deles com duas unidades interiores com 12.000 BTU cada e outro com duas unidades de 18.000 BTU cada ou, em alternativa, a utilização de quatro monosplits (dois de 12.000 BTU e dois de 18.000 BTU).
2. O sistema de ar condicionado deverá ser operado com recurso a uso de gás refrigerante R32.

CLÁUSULA 27.^a

CONSTRUÇÃO CIVIL

1. De forma a fazer face à diferença de cota entre o passeio e o limite de ampliação, no sentido transversal, de aproximadamente 0,40m, os módulos deverão ser instalados sobre um lintel de betão ligeiramente armado, com 0,20m de largura e altura variável entre 0,70m e 0,45m, considerando-se para o efeito que o mesmo estará enterrado cerca de 0,30m.
2. Afim de mitigar a diferença de cota entre o pavimento do pavilhão e o exterior, de 0,40m, será necessário, no respeitante a esta cota, estabelecer uma plataforma

com 2,40m por 1,50m e uma rampa de acesso com cerca de 5,50m de comprimento.

3. A plataforma e a rampa referidas no número anterior deverão ter como revestimento final betonilha forte, ao traço 1:3.

CLÁUSULA 28.^a

EXCLUSÕES

A par com os módulos em apreço, e de forma a permitir a execução do projeto apresentado nos anexos ao presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a fornecer o seguinte:

- a) Telheiro coberto;
- b) Abertura e correspondente porta de acesso para o edifício existente;